

MEMORANDO TÉCNICO – COTEC/SEFAZ

PARA: Secretaria de Compras e Licitações Sustentáveis – SECCOMPRAS

ASSUNTO: Reforço de Parecer Técnico – Manutenção de Desclassificação – PE nº 011/2026

PROCESSO SIGA: 00020/SEFAZ/2025

1. BREVE RELATO

Trata-se da reanálise técnica da proposta apresentada pela empresa **SYSTEMSCOPE LTDA** para o Lote 1 do certame em epígrafe. Após diligência e análise do catálogo técnico do equipamento **Kyocera ECOSYS MA5500ifx**, esta Coordenadoria ratifica a desconformidade do objeto com os requisitos mínimos obrigatórios.

2. DOS MOTIVOS PARA MANUTENÇÃO DA DESCLASSIFICAÇÃO

- **Ausência de Armazenamento Nativo (Requisito Objetivo):** O Termo de Referência exige explicitamente que o equipamento possua "Disco Rígido (HD) de 320 GB ou superior". O modelo ofertado pela licitante não possui armazenamento interno nativo de fábrica, tratando-se de um item opcional.
- **Vício Insanável na Proposta:** Conforme o Item **10.6, alínea "a"** do Edital, propostas com vícios insanáveis — aqueles que não podem ser corrigidos sem alterar a substância da proposta — devem ser desclassificadas. A inclusão posterior de hardware não presente na configuração original de fábrica do modelo cotado configura alteração do objeto proposto.
- **Desconformidade com Especificações Técnicas:** O Item **10.6, alínea "b"** prevê a desclassificação imediata para propostas que não obedeçam às especificações indicadas no Edital. O descumprimento de um requisito de hardware é uma falha técnica absoluta que compromete a performance e segurança de dados exigidas pelo órgão.

3. DA QUESTÃO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Embora a defesa possa alegar capacidade de atendimento, o Edital e a Matriz de Riscos exigem "**assistência técnica in loco**" e prazos de substituição definidos. A **inexistência de rede autorizada local** que suporte o modelo ofertado reforça a incapacidade técnica da licitante de mitigar os riscos operacionais previstos na contratação. No entanto, a falha de hardware supracitada (ausência de HD) é, por si só, motivo suficiente e autônomo para o indeferimento do pleito de reanálise.



4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta COTEC manifesta-se pela **MANUTENÇÃO DA DESCLASSIFICAÇÃO** da empresa SYSTEMSCOPY LTDA para o Item 1, por total descumprimento dos requisitos técnicos obrigatórios e pela impossibilidade de saneamento da proposta nos termos da Lei 14.133/2021.

Macapá, 13 de maio de 2026.

Rivenildo Duarte Batista
Coordenador de Tecnologia da Informação – COTEC
(Assinado Eletronicamente)

